

**TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL**  
**COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR WADSON LIMA**  
**MASCULINO ADULTO – MÓDULO A**

**PROCESSO Nº 055/2025**

**PARTIDA: RADIANTE F. C. X S. E. NOVO ARRÃO REIS**

A Procuradoria do Tribunal Disciplinar Especial da **COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR/2025**, no uso de suas atribuições, em atenção ao despacho exarado pelo Exmo. Presidente do TDE, passada a análise dos documentos, emite o seguinte parecer:

Ante os argumentos apostos no agravo interposto pela equipe **S. E. NOVO ARRÃO REIS**, na Nota de Jogo, nos relatórios do árbitro e delegado da partida, bem como na documentação que compõe os autos, esta procuradoria entende que há fatos a serem juridicamente analisados nos documentos constantes do processo. Em sendo assim, optamos pela denúncia e envio dos autos para análise e julgamento pelo TDE, uma vez que dessa forma será possibilitado o amplo acesso ao contraditório e a ampla defesa.

Pelo verificado nos autos, pelos princípios adotados no artigo **2º do CBJD**, que é a Lei maior na Regência das competições, sejam elas profissionais ou amadoras e ainda, com base nas decisões desse tribunal, que tem entendimento em prol da realização das partidas, a procuradoria denuncia a equipe **RADIANTE F. C.** nas iras do **artigo 203 do CBJD**.

Ainda pelo verificado nos autos, denunciaremos a equipe do **S. E. NOVO ARRÃO REIS** nas iras do **artigo 206 do CBJD**.

Belo Horizonte 25 de setembro de 2025.

*Kilder Araújo*

**Kilder Eustáquio de Araújo**  
TDE/2025 Copa Centenário de Futebol Amador